

REGULAMENTO DE PROPINAS DE LICENCIATURA

Nos termos previstos na Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), o Presidente do ISEG aprovou, o seguinte regulamento de propinas de licenciatura:

Artigo 1º
(Direitos inerentes ao pagamento da propina)

1. A matrícula confere a qualidade de aluno do ISEG e o direito à inscrição nos cursos de licenciatura ministrados neste Instituto.
2. A inscrição em cursos de licenciatura ministrados no ISEG confere ao aluno o direito a:
 - a) Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito;
 - b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias lecionadas e sumariadas nas unidades curriculares referidas em a);
 - c) Utilizar, respeitando os respetivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, as Salas de Informática, as Salas de Estudo e outras estruturas de apoio ao ensino.
3. Qualquer aluno que, num determinado ano letivo, não se inscreva em unidades curriculares de qualquer curso do ISEG ou não pague as respetivas propinas, deixa de beneficiar do estatuto de aluno.
4. Qualquer aluno que declare como nula a sua inscrição em cursos de licenciatura ministrados neste Instituto, dentro dos prazos estipulados por lei, deixa de beneficiar do estatuto de aluno do ISEG.

Artigo 2º
(Propina)

Designa-se por propina, a taxa de frequência a pagar pelos estudantes às instituições onde estão matriculados/inscritos.

O pagamento da propina é obrigatório para todos os estudantes, ainda que para isso tenham de recorrer à atribuição de bolsas de estudos (artigo 20º da Lei 37/2003 de 22 de Agosto).

O montante da propina e prazos de pagamento é fixado anualmente pelo conselho de escola, mediante proposta do presidente do ISEG (ver anexo).

**Artigo 3º
(Formas de pagamento)**

1. O pagamento da propina poderá efetuar-se através da rede de caixas automáticas – Multibanco (pagamento de serviços), de acordo com o plano de pagamento de propinas disponibilizado pela secretaria das licenciaturas;
2. Excecionalmente, permite-se o pagamento em Multibanco na secretaria de licenciaturas em situações a considerar, nomeadamente no pagamento da propina anual para alunos inscritos apenas em uma unidade curricular para conclusão do curso.

**Artigo 4º
(Não pagamento da propina)**

1. Nos termos do artigo 29º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, o não pagamento da propina determina:
 - a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
 - b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação, pelo que o não cumprimento do pagamento da propina implica:
 - i) a não emissão de qualquer certidão ou qualquer outro documento de natureza análoga e não serão fornecidas quaisquer informações de natureza académica, com carácter oficial, na secretaria das licenciaturas;
 - ii) a impossibilidade de proceder à inscrição dos alunos em exames, ou quaisquer outros dispositivos de avaliação constantes do calendário escolar.
2. O não cumprimento do pagamento de propina implica a impossibilidade de aceitação da matrícula e/ou inscrição em anos letivos subsequentes sem a regularização de eventuais dívidas no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es).
3. O não pagamento de qualquer prestação da propina nos prazos fixados anualmente (ver anexo) implica que a importância em dívida seja acrescida do agravamento emolumentar e juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

(Pagamentos efectuados fora dos períodos fixados)

1. Se não forem cumpridos os prazos estabelecidos (ver anexo), haverá lugar ao pagamento:
 - i) de juros moratórios, à taxa legal, para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.
 - ii) de um acréscimo emolumentar por serviços prestados.
2. Os pagamentos efetuados fora dos períodos fixados devem ser efetuados diretamente na secretaria das licenciaturas, acrescido do respetivo agravamento emolumentar e juros moratórios, sendo obrigatório efetuar a totalidade do pagamento da prestação em dívida acrescido do respetivo acréscimo emolumentar e juros moratórios calculados à data.

Artigo 6º

(Outros casos)

Quando a inscrição anual for efetuada após o prazo de uma ou mais prestações já vencidas, os alunos devem regularizar os montantes já vencidos no ato da inscrição.

Artigo 7º

(Bolsiros)

1. Os alunos que requeiram bolsa de estudo nos termos do art. 22º e seguintes da Lei 37/2003, de 22 de Agosto, no ato da inscrição devem fazer prova, quando for o caso, de terem requerido Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social.
2. Se, por razões não imputáveis ao bolsiro, as prestações da bolsa de estudo não forem colocadas à sua disposição, de forma a tornar possível o cumprimento dos prazos estabelecidos no nº 1 do artigo 5º do presente Regulamento, estes serão prorrogados por mais 15 dias consecutivos a contar do momento em que a prestação social foi colocada à sua disposição, sem quaisquer encargos adicionais.

3. Os alunos a quem for indeferida a concessão da bolsa de estudo pelos Serviços de Ação Social, dispõem de um prazo de 15 dias consecutivos, a partir da data de afixação das listas relativas à não concessão da bolsa, para procederem ao pagamento da totalidade da propina ou das prestações já vencidas, sem quaisquer encargos adicionais.
4. Os alunos relativamente aos quais se venha a verificar terem recorrido, fraudulentamente, ao regime previsto no nº 2 do artigo 3º, serão considerados em situação de incumprimento, desde a data em que em condições normais seria devido o pagamento da propina, com as consequências daí decorrentes, nomeadamente as previstas no artigo 4º.

Artigo 8º
(Regras especiais)

1. O pagamento das propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 37/03 de 22 de Agosto, será efetuado de acordo com o Protocolo celebrado entre o Instituto Superior de Economia e Gestão e o Ministério da Defesa Nacional.
 - 1.1. Os alunos devem entregar no ato de matrícula/inscrição o documento emitido pelos Serviços Competentes do Ministério da Defesa Nacional, nos seguintes termos:
 - a) Declaração emitida pela Unidade, Estabelecimento ou Órgão Militar, conforme modelos anexos à Portaria nº 445/71, de 20 de Agosto, que ateste a qualidade de combatente, com as especificações referidas no nº 1 do Decreto-Lei nº 358/70, de 29 de Julho, e no nº 3 da Portaria supra citada;
 - b) Documento comprovativo da qualidade de deficiente das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei nº 43/76, de 20 de Janeiro;
 - c) Certidões do domicílio fiscal do aluno e do progenitor de quem advém o direito ao reembolso.
 - 1.2. Aos alunos que efetuem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1º ano, é concedido um prazo máximo de 15 dias consecutivos, a partir da data de matrícula e inscrição para completarem a instrução do processo.
 - 1.3. Os processos serão posteriormente remetidos pela secretaria das licenciaturas ao Ministério da Defesa acompanhados da declaração de formalidade, emitida pelo ISEG e levando aposto o selo branco, onde conste a menção de que estão preenchidos os

demais requisitos, para conferir o gozo do subsídio para pagamento de propinas, designadamente o estabelecido no nº 8 da Portaria nº 445/71, de 20 de Agosto.

- 1.4. De acordo com deliberação do Ministério da Defesa Nacional é exigido:
 - a) Que os documentos sejam entregues em original;
 - b) Que as declarações sejam anuais, não sendo válidas as que foram obtidas ou apresentadas em anos letivos anteriores;
 - 1.5. O critério de apreciação do “bom comportamento escolar”, requisito exigido no Decreto-Lei nº 358/70, de 29 de Julho, é a transição de ano curricular, não sendo abrangidos pelo subsídio os alunos que não cumpriram aquele requisito.
 - 1.6. Os estudantes que já tenham usufruído do reembolso para frequência de outro curso de Licenciatura não serão abrangidos pelo reembolso.
 - 1.7. Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 15 de Janeiro de cada ano e, caso tal não suceda, os alunos terão que proceder ao pagamento integral de propinas, o qual não será reembolsável.
 - 1.8. O pagamento devido será efetuado diretamente pelo Ministério da Defesa à Secretaria das Licenciaturas, deste Instituto.
2. O pagamento das propinas dos alunos abrangidos pelas alíneas b) e e) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 37/03, de 22 de Agosto, será efetuado diretamente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à Secretaria das Licenciaturas, deste Instituto.
 - 2.1. São considerados Agentes de Ensino os docentes que se encontram abrangidos pelos nºs 1 e 2 do Despacho Conjunto nº 335/98, publicado no D.R. 2ª série, de 14 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Conjunto nº 320/00, publicado no D.R. 2ª série, de 21 de Março.
 - 2.2. No ato da matrícula e/ou inscrição, os alunos deverão apresentar a declaração emitida pela Direção Regional de Educação ou pelos Centros de Área Educativa, em que se encontram abrangidos pelos nºs 1 e 2 do Despacho supra citado.
 - 2.3. Aos alunos que efetuem a matrícula e inscrição pela primeira vez no 1º ano, é concedido um prazo máximo de 15 dias consecutivos, a partir da data de matrícula e inscrição para completarem a instrução do processo.

2.4. Só serão incluídos nas listas de subsídio os alunos cujo processo esteja devida e totalmente instruído até 31 de Outubro de cada ano e, caso tal não suceda, os alunos terão que proceder ao pagamento integral de propinas, o qual não será reembolsável.

Artigo 9º
(Anulação voluntária da inscrição)

1. Os alunos que declarem por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo e desde que o façam até 31 de Dezembro do ano letivo em que se encontram inscritos, ficam obrigados ao pagamento das prestações já vencidas, seguro escolar, e caso aplicável do agravamento emolumentar e dos juros moratórios à taxa legal, sendo reembolsados do valor pago a mais, se for caso disso e a pedido expresso dos interessados. O reembolso deve ser requerido até 5 dias úteis após a data da anulação.
2. Os alunos que declarem por escrito, a vontade de anular a sua inscrição, qualquer que seja o motivo, após o prazo fixado no número 1, não terão lugar a qualquer reembolso de propinas pagas e não estarão isentos do pagamento do valor total da propina.
3. A anulação da inscrição prevista nos nºs 1 e 2 terá por consequência a caducidade da matrícula efetuada no ano da primeira inscrição, não podendo, os alunos que, voluntariamente a tenham declarado, inscrever-se nos anos letivos seguintes, sem prejuízo do regime legal de reingresso no ensino superior.

Artigo 10º
(Transferência ou mudança de curso)

1. Os alunos que pretendem efetuar candidatura pelo regime de transferência ou mudança de curso para outro estabelecimento de ensino, não devem efetuar a pré-inscrição no ISEG;
2. Caso o aluno tenha procedido a pré-inscrição vinculativa no ISEG, tem como prazo máximo para efetuar a respetiva anulação de matrícula/inscrição, até ao primeiro dia de aulas desse mesmo ano letivo. Fora desse prazo será aplicado o artigo nº 9 deste Regulamento;
3. Os alunos que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no ISEG em ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento para outro estabelecimento por estes regimes

seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior;

4. Aos alunos colocados noutros estabelecimentos de ensino, através do regime de transferência ou mudança de curso, só será enviado o processo individual para o outro estabelecimento, se o aluno tiver a situação de propinas regularizada.

Artigo 11º
(Outros pagamentos)

Para além do pagamento da propina deve também cada aluno suportar os prémios devidos pelo respetivo seguro escolar, bem como as taxas e emolumentos legalmente fixados, e publicados em Diário da República.

Artigo 12º
(Casos omissos)

Os casos omissos deverão ser apresentados ao Presidente do ISEG, que sobre eles decidirá.

Artigo 13º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento vigorará a partir do ano letivo 2014/2015 (inclusive), sendo o anexo que o acompanha, revisto anualmente, antes do início de cada ano letivo, para efeitos de atualização do valor das propinas ou outros ajustes que forem considerados pertinentes.